CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.584, DE 2023

(Do Sr. Aluisio Mendes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo sonoro de alerta de segurança em berçários, creches, e instituições de ensino de Educação Básica, públicas e privadas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1503/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Apresentação: 16/05/2023 13:14:33.270 - MESA
PL n.2584/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ALUISIO MENDES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo sonoro de alerta de segurança em berçários, creches, e instituições de ensino de Educação Básica, públicas e privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de dispositivo sonoro de alerta de segurança em berçários, creches, e instituições de ensino de Educação Básica, públicas e privadas.

Art. 2º É obrigatória a instalação de dispositivo sonoro de segurança em berçários, creches, e instituições de ensino e educação básica pública e privadas, obedecido o seguinte:

I - deverá ser de fácil acesso pelos colaboradores da instituição;

II - as instituições de ensino deverão promover a capacitação da comunidade escolar para a utilização do sistema;

III – o dispositivo de que trata esta Lei deverá, adicionalmente, emitir alerta diretamente para as forças de segurança pública da localidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral o aumento de ocorrências que resultaram em massacres em escolas no Brasil, a exemplo da recente tragédia ocorrida na creche em Blumenau (SC) que foi alvo de um criminoso de 25 anos

CD236117876200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236117876200

Apresentação: 16/05/2023 13:14:33.270 - MESA
PL n.2584/2023

que tirou a vida de quatro crianças. Há poucos dias da apresentação desta proposta, houve outro ataque que causou uma morte e deixou cinco pessoas feridas na Escola Estadual Thomazia Montoro, no bairro Vila Sônia, em São Paulo.

Em abril de 2011, o País se chocou com o caso que ficou conhecido como “Massacre de Realengo”. Um atirador, ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, adentrou o estabelecimento de ensino e alvejou 24 crianças, entre 12 e 14 anos, deixando 11 mortos.

Diante de trágicos episódios como estes notamos que as condições e mecanismos de segurança dos ambientes escolares são de extrema vulnerabilidade. Nesse sentido, além das políticas de pacificação de conflitos, detector de metais e outros meios que impeçam o aumento de massacres às crianças, este projeto de lei tem por objetivo dar às escolas um suporte a mais a fim de conter as ocorrências fatais.

O dispositivo de segurança, uma espécie de "alarme de pânico", deverá ser instalado em todas as escolas, em pontos estratégicos, como sala de professores, diretoria, cantina, secretaria, entre outros. É de suma importância que o aparato de segurança pública esteja presente no ambiente escolar, de forma a garantir maior tranquilidade aos pais e responsáveis, que se encontram receosos com as últimas notícias divulgadas na mídia, com diversas ameaças de ataques a escolas.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ALUISIO MENDES

CD236117876200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236117876200

FIM DO DOCUMENTO